

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****RESOLUÇÃO nº 224/2020-SEJUF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, a Assessoria Técnica de Políticas Públicas para Juventude.

Art. 2º A assessoria técnica referida no art. 1º desta resolução, fica diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário – SEJUF/GS.

Art. 3º Fica designado o Assessor Técnico Sr. *Sandro Samuel Pinto Tives*, portador do RG de nº 7.736.125-1, como responsável pela assessoria técnica designada no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de Julho de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

67386/2020

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO nº 223/2020**

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 9º, § 3º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 15, § 5º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 38, § 5º. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 33. Parágrafo único. Não existindo outra norma impeditiva, com os devidos cuidados e equipamentos de proteção adequados, fica autorizada, a critério do Corpo de Bombeiros, a retomada gradual nas fiscalizações ordinárias, a partir de 1º de agosto de 2020. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

67295/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 221/2020 – SESP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 6 da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a permissão de acesso, em atendimento ao Convênio nº

0121/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de ARAUCÁRIA, para os Guardas Municipais as seguintes informações:
a) Consulta mandados em geral;
b) Consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas);
c) Consulta situação administrativa condutores e veículos;
d) Confeção, Consultas e relatórios do BOU sobre o município;
e) Business Intelligence (BI) do BOU relacionados ao município.

Art. 2º. Caberá ao Município de ARAUCÁRIA providenciar os acessos das seguintes informações:

a) Base de dados de contribuintes;
b) Base de dados da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Base de dados da Secretaria Municipal de Educação;
d) Imagens de Câmeras OCR e integração com o sistema LPR da SESP para a detecção de veículos;
e) Acesso a base de dados da Secretaria Municipal de Segurança;
f) Notificações de Agravo contra a mulher, criança e etc.
g) Base de dados do Programa Bolsa Família;
h) Disponibilizar, quando existente, a cartografia em escala cadastral com os pontos de interesse para a segurança pública, com as seguintes informações, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias, hospitais, estações tubo, agências bancárias, postos de saúde, Escolas (municipal, estadual, federal e particulares), arruamento com numeral inicial e final por quadra se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Terminais de Ônibus, Aeroportos (se existirem), hotéis, próprios públicos que se fizerem importantes para a Segurança Pública, com as configurações mínimas solicitadas pela Equipe Técnica da SESP.

Parágrafo único: As bases acima deverão estar formatadas e devem ser disponibilizadas periodicamente, conforme norma específica do PMPR-DDTQ/CELEPAR.

Art. 3º. Caberá ao município fornecer a documentação dos sistemas e a base de dados que serão disponibilizados para a SESP, bem como criar procedimento/aplicações de atualização, no mínimo diária, das informações para a cópia das bases de dados na Celepar.

Art. 4º. O município será responsável pela comunicação de dados com a rede corporativa do Governo do Estado do Paraná para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da SESP. Os custos para viabilizar este acesso são de responsabilidade do município.

Curitiba, em 29 de julho de 2020.

Romulo MARINHO Soares
Secretário da Segurança Pública.

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito de Araucária

José Roberto Fortes Couceiro
Secretário Municipal de Segurança Pública

PROTOCOLO 14.641.071-5

67578/2020

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN****PORTARIA Nº. 165/2020 - SINDICÂNCIA**

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 200/2019, publicada na edição de nº 10547, do Diário Oficial do Estado, de 21/10/2019.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores estáveis **PEDRO COSTA ARAUJO**, RG nº 3.532.873-4-PR, **CARLOS EDUARDO GAROFALO**, RG nº 8.762937-6-PR, e **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, RG nº 4.941.294-0-PR, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo nº **15.897.485-1**.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.